



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



**NOTA TÉCNICA PARA A ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE VEÍCULOS**

JANEIRO 2013

NOTA TÉCNICA relativa às especificações do autocontrolo de emissão de poluentes atmosféricos da atividade de manutenção e reparação de veículos
(aplicação do Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril)

Janeiro 2013

No âmbito do Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, que estabelece o regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, estão incluídas as fontes de poluentes atmosféricos do sector de manutenção e reparação automóvel, devendo dar cumprimento aos requisitos impostos neste diploma. Este tipo de atividade tem uma localização dispersa e possui características específicas de operação, para a qual importa adequar e harmonizar os procedimentos aplicáveis diminuindo as discricionariedades e permitindo a uniformização do autocontrolo dos operadores e da verificação, inspeção e fiscalização por parte das entidades competentes na matéria.

No que se refere ao autocontrolo das emissões sujeitas a valores limite de emissão (VLE), da responsabilidade do operador, o regime de monitorização é diferenciado em função do caudal mássico emitido por poluente, considerando os limiares mássicos mínimos e máximos fixados na Portaria nº 80/2006, de 23 de janeiro, alterada pela Portaria nº 676/2009, de 23 de junho. Assim, se o caudal de um poluente emitido se situar abaixo do limiar mássico máximo, deve ser efetuado o autocontrolo pontual e os resultados devem ser reportados à CCDR da área de jurisdição onde se insere o estabelecimento. Quando o caudal mássico é consistentemente inferior ao limiar mássico mínimo pode ser efetuada a monitorização pontual uma vez de três em três anos. Poderão ser dispensadas da obrigação de monitorização de poluentes atmosféricos, as fontes que tenham períodos de funcionamento inferiores a 25 dias por ano ou a 500 horas no ano, contudo estas fontes têm que efetuar pelo menos uma medição pontual nos termos do nº 1 do artigo 19º do DL 78/2004. Para efeitos de harmonização da definição do regime de monitorização e da realização dos relatórios de autocontrolo de emissão de poluentes atmosféricos foram definidos critérios no documento intitulado "Diretrizes do Regime de Monitorização", Amadora 2008, publicado no *site* de internet da APA.

Analisando as operações do setor de manutenção e reparação de veículos, são identificadas, de forma genérica, as fontes específicas de emissão de poluentes atmosféricos mencionadas no quadro 1, sem prejuízo de caso existam se aplicar os requisitos de monitorização associados às caldeiras, e outras fontes sem combustão.

Quadro 1 – Identificação das fontes específicas de poluentes atmosféricos potencialmente existentes no setor de manutenção e reparação de veículos:

Fontes Específicas	Observações
Área de preparação	As emissões gasosas desta fonte de emissão são as resultantes dos processos de preparação das áreas a pintar e integram, nomeadamente a decapagem mecânica, lixagem, bem como todas as outras anteriores à pintura.
Cabine de pintura/Estufa de pintura	As emissões gasosas decorrem do processo de revestimento da superfície com tintas (preparações de revestimento) e posteriormente da secagem das mesmas.
Queimadores com exaustão independente (queima de combustível – gasóleo, propano e gás natural)	O efluente gasoso resulta exclusivamente do processo de combustão (não havendo contacto direto do efluente com gases do processo (pintura ou secagem). Associado a Cabine de pintura, estufa de pintura e máquina de lavar a alta pressão.
Extração de gases de escape de veículos	Considera-se não ser fonte de emissão abrangida pelo DL 78/2004, de 3 de abril – não é obrigatória a monitorização.

Deverão ser monitorizados, sempre que exista descargas de poluentes atmosféricos através de chaminé, os poluentes suscetíveis de estar presentes no efluente gasoso e definidos no Quadro 2.

Quadro 2 – Poluentes atmosféricos objeto de autocontrolo em cada tipo de fonte:

Fontes Específicas	Poluentes a monitorizar
Área de preparação	PTS e COV
Cabine de pintura/Estufa de pintura	PTS e COV
Queimador com exaustão independente (queima de combustível – gasóleo, propano e gás natural)(*)	Depende do combustível: <ul style="list-style-type: none"> • Gasosos - NOx e COV • Gasóleo - NOx, SO₂, PTS, COV
Extração de gases de escape de veículos	Não considerada fonte

(*) Quando a potência térmica nominal do queimador não for superior a 100kW térmicos, a fonte de emissão não é abrangida pela obrigação de monitorização (nem de quaisquer outras decorrentes do DL 78/2004, de 3 de Abril (alínea a) do n.º 2 do art.º 3º do DL 78/2004, de 3 de abril).

Os relatórios de caracterização de efluentes gasosos, para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos, devem conter, no mínimo, a informação mencionada no anexo II do Decreto-Lei nº 78/2004:

- a) Nome e localização do estabelecimento;
- b) Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização (instalação a que está associada) e denominação interna (código);

- c) Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios incluindo a data da recolha e da análise; identificação do responsável pela realização dos ensaios subcontratados;
- d) Data do relatório;
- e) Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise *;
- f) Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- g) Objetivo dos ensaios;
- h) Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- i) Descrição sumária da instalação incluindo, sempre que possível o respetivo layout (ex. capacidade nominal, combustíveis utilizados, equipamentos de redução, etc.)**;
- j) Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (ex. capacidade utilizada, matérias primas, etc.);
- l) Existência de planos de monitorização, VLE específicos definidos pela Entidade Coordenadora do Licenciamento ou qualquer isenção concedida no âmbito do presente diploma **;
- m) Informações relativas ao local de amostragem (ex. dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- n) Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso - efetivo e PTN, expressos em unidades SI);
- o) Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações "tal-qual" medidas e corrigidas para o teor de O₂ adequado;
- p) Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudas mássicos;
- q) No caso de fontes múltiplas, deverá ser apresentada a estimativa das emissões das fontes inseridas no plano, com o respetivo fator de emissão, calculado a partir das fontes caracterizadas;
- r) Indicação dos equipamentos de medição utilizados;

Anexos: Detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; Certificados de calibração dos equipamentos de medição; Cópias de outros dados de suporte essenciais.

(*) Informação apresentada em c).

(**) Deverá ser remetida apenas no primeiro relatório, ou sempre que ocorra uma alteração substancial.